



11.01

PROJETO DE LEI Nº 016/2017.

DATA: 08/08/2017

AUTOR: PODER EXECUTIVO - CARLOS MORAES

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI Nº 1.220/2011, QUE REGULAMENTA O ESTATUTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE JAPERI - COMDEMA."

MENS. 014/2017

Apresentado em 10 de Agosto de 2017
 Rejeitado em _____ de _____ de _____
 Aprovado em 06 de Março de 2018

Extraído o autógrafo em 06 de Março de 2018
 Subiu a Sanção sob protocolo em 06 de Março de 2018, pelo ofício n.º 006/2018
 Sancionado em _____ de _____ de _____ Proc. 1.333/18
 Promulgado em _____ de _____ de _____ Protocolo Prefeitura: 08/03/18.
 Veto Parcial em _____ de _____ de _____
 Total em _____ de _____ de _____
 Arquivado em _____ de _____ de _____
 Resolução nº _____ de _____ de _____
 Publicado em 27 de Março de 2018 no Doc. 4.125/18
 Lei nº: 1.364/18.

Secretária, Japeri _____ de _____ de _____

de alvará de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras de maior significância, bem como, sobre suas solicitações de certidões para licenciamento;

XIII – Realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XIV – Responder a consulta e questões sobre a matéria de sua competência, selecionando e cadastrando as informações envolvidas;

XV – Elaborar, discutir e encaminhar o orçamento anual inerente ao seu funcionamento, ao senhor Prefeito Municipal, com referendo da Secretaria de Meio Ambiente;

XVI – Desenvolver outras atividades relativas à proteção do meio ambiente e ao uso racional dos recursos naturais no município, em conjunto com a Secretaria de Meio Ambiente.”

Art. 2º - Fica alterado o art. 4º, da Lei nº 1.220/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O COMDEMA compor-se-á, paritariamente, dos seguintes membros, sendo todos de nomeação formalizada por ato do Prefeito Municipal:

I – O Secretário Municipal de Meio Ambiente;

II – Os titulares dos seguintes órgãos:

- a) Órgão competente de Meio Ambiente;
- b) Órgão competente de Saúde;
- c) Órgão competente de Defesa Civil;
- d) Órgão competente de Educação;
- e) Órgão competente de Obras;
- f) Câmara Municipal.

III – 01 (um) representante da entidade civil legalmente constituída, com atuação no Município de Japeri, criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores;

IV – 02 (dois) representantes de entidades comunitárias com atuação em Japeri;

V – 01 (um) representante de entidade sindical da sociedade civil, legalmente constituída;

VI – 01 (um) representante de organização não governamental da sociedade civil, legalmente constituída, com atuação no Município de Japeri e que tenha, entre suas atribuições estatutárias, a proteção ao meio ambiente; (ONG).

VII – 01 (um) representante do comércio, indústrias e extração mineral;

§ 1º - A função dos membros do COMDEMA será considerada como relevante serviço à comunidade e será exercida sem remuneração.

§ 2º - Cada membro do COMDEMA terá um suplente indicado pela respectiva entidade representada, que substituirá o titular nos casos de seus impedimentos.”

Art. 3º - Fica alterado o art. 7º, da Lei 1.220/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. A presidência do COMDEMA será exercida pelo titular da pasta de meio ambiente do município de Japeri e em caso de ausência pelo seu suplente no conselho, com voto de minerva nos casos de empate nas decisões do COMDEMA.”

Art. 4º - Fica alterado o art. 8º, da Lei nº 1.220/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

P. 10

VIII – Opinar sobre a realização de estudos alternativos quanto às consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilidade do desenvolvimento econômico e social, com a proteção do meio ambiente;

IX – Acompanhar o controle permanente das atividades que degradam e poluem, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

X – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis;

XI – Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no município, para controle das ações capazes de afetar o meio ambiente;

XII – Examinar em conjunto com a Secretaria de Meio Ambiente, sobre a emissão

“Art. 8º. A vice – presidência do COMDEMA será exercida por um representante da sociedade civil eleito após a nomeação dos conselheiros.”

Art. 5º - Fica alterado o art. 22, da Lei nº 1.220/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. Todas as atas e deliberações do COMDEMA serão publicadas no diário oficial do município de Japeri.”

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Japeri, 06 de Março de 2018.


WESLEY GEORGE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI 016/2017

PROTOCOLO 016/2017 – LIVRO 01 – FL. 03

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI Nº 1.220/2011, QUE
REGULAMENTA O ESTATUTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE DE JAPERI – COMDEMA”**

PARECER JURÍDICO

Relatório:

Cuida o presente projeto de lei de alteração de dispositivos legais do Estatuto Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Japeri – COMDEMA”

É o breve Relatório

Parecer - Fundamentação

Verificamos a legalidade do projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo que altera dispositivos do estatuto interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Japeri – COMDEMA adequando-o à realidade atual promovendo assim melhor organização nas atribuições dos órgãos.

Conclusão:

Em análise à matéria submetida a esta Procuradoria Jurídica opinamos por sua evolução a plenário com aprovação, favorável, eis que preenchidos os requisitos legais.

É o parecer que submetemos às Comissões Permanentes e ao Plenário desta Casa de Leis para receber a discussão, o aperfeiçoamento e a aprovação dos Senhores Vereadores.

Japeri, 03 de Março de 2018.

Thomas Teixeira Pinheiro Bernardes

Thomas Teixeira Pinheiro Bernardes
Procurador
OAB – RJ 180.729



fl. 07

Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

PROJETO DE LEI 016/2017

PROTOCOLO 016/2017 – LIVRO 01 – FL. 03

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI Nº 1.220/2011, QUE
REGULAMENTA O ESTATUTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE DE JAPERI – COMDEMA”**

PARECER CONJUNTO

Relatório:

Cuida o presente projeto de lei de alteração de dispositivos legais do Estatuto Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Japeri –COMDEMA”

É o breve Relatório

Parecer - Fundamentação

Assim manifestou-se a Procuradoria Geral desta Casa de Leis: “Verificamos a legalidade do projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo que altera dispositivos do estatuto interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Japeri – COMDEMA adequando-o à realidade atual promovendo assim melhor organização nas atribuições dos órgãos.”

As Comissões Permanentes em conjunto adotam o parecer da Procuradoria Geral, na íntegra ratificando ainda que as alterações promovem maior controle social junto ao Conselho de Meio Ambiente de Japeri.

Conclusão:

Em análise à matéria submetida às Comissões Permanentes em conjunto, opinamos por sua evolução a plenário com aprovação, favorável dos Senhores Vereadores, após o salutar debate, eis que preenchidos os requisitos legais

Plenário Francisco da Costa Filho, Japeri, ____ de _____ de _____

<i>Walden Pedro Barros</i>
<i>Claudio da Silva</i>
<i>Cláudio P. Barros</i>
<i>Francisco da Costa Filho</i>



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Japeri, 06 de Março de 2018.

Ofício nº 006/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 39.485.396/0001-40
PROTOCOLO GERAL
Assunto: **RECEBIDO**
Processo: Nº. 5333 128
DATA: 08 103 18

Senhor Prefeito

Tenho a elevada honra em dirigir-me a Vossa Excelência, para encaminhar a Lei aprovada por este Poder Legislativo, conforme discriminado abaixo, que segue em anexo:

LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, CUJA EMENTA DIZ: "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI Nº 1.220/2011, QUE REGULAMENTA O ESTATUTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE JAPERI COMDEMA."


**WESLEY GEORGE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE**

Exmo. Senhor
CARLOS MORAES COSTA
M.D. Prefeito do Município de Japeri.



Japeri, 17 de julho de 2017.

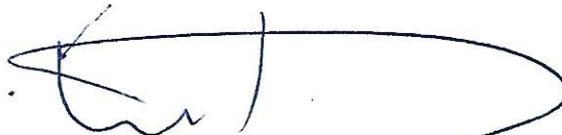
MENSAGEM Nº 0014/2017.

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Excelentíssimos Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Ordinária que **“Dispõe sobre a alteração na lei nº 1.220/2011, que regulamenta o estatuto interno do conselho municipal de meio ambiente de Japeri - COMDEMA”**, solicitando que, em consideração à importância do tema, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência.

Assim, na certeza do acolhimento da proposição, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Vereadores, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Atenciosamente,



CARLOS MORAES COSTA
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Vereador
WESLEY GEORGE DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Japeri

C. M. JAPERI	
PROTOCOLO	
DATA.	08 / 08 / 2017
Ana Paula R. Silva Matr. 0158/02	

Recebido 13:21 horas.

13



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Município de Japeri

Procuradoria Geral

LEI Nº 1364/2018.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI Nº 1.220/2011, QUE REGULAMENTA O ESTATUTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE JAPERI - CONDEMA."

AUTOR: PODE EXECUTIVO - CARLOS MORAES COSTA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI- RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o art. 3º, da lei nº 1.220/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 3º - Compete ao CONDEMA:

I - Propor normas técnicas e legais, visando a proteção, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental no município, observada a legislação: federal, estadual e municipal pertinente;

II - Exercer ação fiscalizadora de observância às disposições contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere inciso anterior;

III - Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental, formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

IV - Solicitar aos órgãos, competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município, na área ambiental;

V - Promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade que visem à preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo, e recursos não renováveis do município;

VI- Opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no que diz respeito a sua competência;

VII - Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

de alvará de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras de maior significância, bem como, sobre suas solicitações de certidões para licenciamento;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Município de Japeri

Procuradoria Geral

"Art. 7º. A presidência do CONDEMA será exercida pelo titular da pasta de meio ambiente do município de Japeri e em caso de ausência pelo seu suplente no conselho, com voto de minerva nos casos de empate nas decisões do CONDEMA."

Art. 4º - Fica alterado o art. 8º, da Lei nº 1.220/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

VIII - Opinar sobre a realização de estudos alternativos quanto às consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilidade do desenvolvimento econômico e social, com a proteção do meio ambiente;

IX - Acompanhar o controle permanente das atividades que degradam e poluem, de alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

X - Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis;

XI - Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no município, para o controle das ações capazes de afetar o meio ambiente;

XII - Examinar em conjunto com a Secretaria de Meio Ambiente, sobre a emissão.

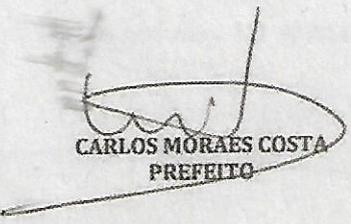
"Art. 8º. A vice - presidência do CONDEMA será exercida por um representante da sociedade civil eleito após a nomeação dos conselheiros."

Art. 5º - Fica alterado o art. 22, da Lei nº 1.220/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. Todas as atas e deliberações do CONDEMA serão publicadas no diário oficial do município de Japeri."

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Japeri, 26 de Março de 2018.


CARLOS MORAES COSTA
PREFEITO